



Câmara Municipal de Pilar

TRAMITAÇÃO

Protocolo nº: 0000020100022021

Situação: Em Andamento

Data de Emissão: 01/02/2021

Interessado: MARCOS ALEXANDRE DA SILVA

Assunto: Termo de convênio com a rádio 87,9 FM

Descrição: Contratação do convênio da rádio 87,9 FM para às transmissões das sessões ordinária do ano de 2021.

Data	Situação	Departamento	Responsável
01/02/2021	Encaminhado	GABINETE PRESIDENTE - CAMARA MUNICIPAL	Tayronne Henrique dos Santos



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



DESPACHO

Pilar, 01 de fevereiro de 2021

Ao Exmo. Sr.

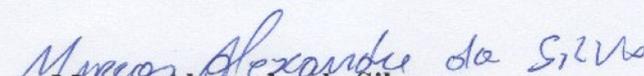
TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Pilar

Assunto: Termo de convênio com a rádio 87,9 FM

Venho através do presente solicitar o termo de convênio entre a Câmara municipal do Pilar e a rádio 87,9 FM, para a continuidade das transmissões das sessões ordinárias da Câmara Municipal do Pilar, que ocorrem às quintas feiras das 9:00 hs até 12:00, incluindo da mesma forma as sessões extraordinárias, incluindo na programação da rádio entrevistas com os vereadores para esclarecer os acontecimentos pertinentes às sessões, com a finalidade de dar transparência nos projetos e atividades realizados por esta casa legislativa, satisfazendo as exigências constitucionalmente impostas, vale ressaltar que a referida contratação perfazem um valor na ordem de R\$2.500,00

Respeitosamente,


Marcos Alexandre da Silva

Diretor Administrativo



OFICIO Nº 03/2021 – APRDC

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pilar

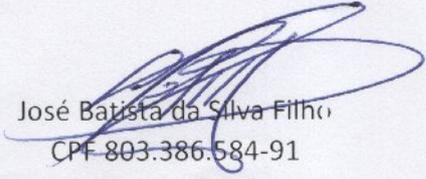
Vereador Tayronne Henrique Dos Santos

A Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (ABRACO) surge em 1996 como uma entidade de classe das rádios comunitárias do Brasil. Embasada pelas informações supracitadas e pela probabilidade do município de Pilar ser agraciado pelo Ministério das Comunicações do governo federal, com a concessão da outorga de uma estação de rádio comunitária, que, em 29 de maio de 2009, foi fundada a Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, sendo a sede situada na Rua João Carlos Cabral, nº 192, 1º andar, Centro, Pilar, Alagoas, tendo em 29 de julho de 2013, recebido a Licença Definitiva para funcionamento, mas, devido a inviabilidade técnica do funcionamento da rádio e instalação da torre de transmissão no endereço acima, toda estrutura operacional foi transferida para o Conjunto Castelo Branco, nº 540 – CEP 57.150-000, Pilar, Alagoas. Todavia, todo trâmite legal acerca das mudanças efetuadas foi comunicado ao Ministério das Comunicações em 23 de dezembro de 2014, conforme AR-JH 46576948 7 BR.

Assim sendo, tendo em vista que a Rádio Cidade FM, (a Rádio do Povo), com prefixo 87,9, com abrangência em todo município sendo o veículo de fundamental importância para informar e divulgar ideias e ações do poder legislativo municipal, que por meio desta, vem solicitar a esta presidência a **concessão de parceria através de apoio cultural**, com o objetivo de transmitir as sessões ordinárias, as quintas feiras, no horário de 09:00 as 12:00 horas da manhã, e com isso estabelecer uma relação mais próxima entre a Câmara Municipal do Pilar e a comunidade pilarense, por ela assistida.

Certo da atenção Vossa Senhoria em atender nosso pleito e com a certeza de chegarmos aos objetivos fins, desde já nos fazemos agradecidos.

Pilar/Al, 05 de janeiro de 2021


José Batista da Silva Filho

CPF 803.386.584-91

Diretor Geral



PROPOSTA DE CONVÊNIO
RÁDIO CIDADE FM



TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA DO CONVÊNIO



DO OBJETIVO DESTES DOCUMENTOS

Este documento tem por objetivo informar os direitos e deveres da Rádio Cidade FM do convênio firmado entre, doravante denominado Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, sem fins lucrativos com a licença n° 50408193581, regulamentada pela Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e a doravante denominada Câmara Municipal do Pilar. Este documento será denominado TERMO DE COMPROMISSO.

JUSTIFICATIVA:

1 - Estabelecer através das ondas sonoras da rádio cidade FM uma relação mais próxima entre a Câmara Municipal do Pilar e a comunidade pilarense, por ela assistida;

2 - A rádio cidade FM contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, com a transmissão da sessão ordinária e com isso estabelecer uma relação mais próxima entre a Câmara Municipal do Pilar e a comunidade pilarense, por ela assistida.

CUSTO E ORÇAMENTO

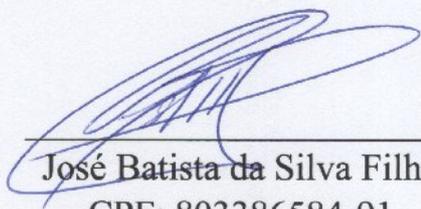
1 - O subsídio de que trata este convênio será concedido referente ao exercício de 12 meses no valor de R\$ 30,000 (trinta mil reais) podendo ser prorrogado mediante regulamentação estabelecida em convênio a ser acordado entre as partes.

2- O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços de radiodifusão.



3 - Para ter direito ao recebimento da subvenção, a associação deverá disponibilizar semanalmente 3 horas para a transmissão da sessão ordinárias desta câmara do objetivo da presente proposta de convênio, na hipótese de não utilização da carga horaria semanal estabelecida, será criado um banco de horas, para posterior compensação de acordo com as necessidades. Requisito obrigatório para habilitar-se ao subsídio.

Pilar, 05 de janeiro de 2021



José Batista da Silva Filho
CPF: 803386584-91
Diretor Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.917.216/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PILARENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DO POVO FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAO CARLOS CABRAL	NÚMERO 192	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 57.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PILAR
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 3221-9322
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/02/2021 às 18:48:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PILARENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA
CNPJ: 10.917.216/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:02:55 do dia 10/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2021.

Código de controle da certidão: **B7D0.9A80.14F7.6E0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PILARENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.917.216/0001-70

Certidão nº: 3589507/2021

Expedição: 28/01/2021, às 10:41:14

Validade: 26/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PILARENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.917.216/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 10.917.216/0001-70

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 12/04/2021

Emitida às 18:43:47 do dia 11/02/2021

Código de controle da certidão: AF54-2367-D4BF-4463

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 10.917.216/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO PILARENSE DE RAD COMUNITARIA
Endereço: RUA JOAO CARLOS CABRAL 192 / CENTRO / PILAR / AL / 57150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2021 a 07/03/2021

Certificação Número: 2021020602281672995306

Informação obtida em 11/02/2021 18:41:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de PILAR
Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

Autentique este alvará em:
www.agill.com.br



Documento N°.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
1041	AYMK-IYKN	09/02/2021	11/03/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome RADIO DO POVO FM	CNPJ/CPF 10.917.216/0001-70
---------------------------------	---------------------------------------

Razão Social ASSOCIACAO PILARENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA

Endereço RUA NOSSA SENHORA DO PILAR, 30, COHAB, CHA DO PILAR, Pilar/AL
--

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de PILAR certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;
- O presente documento somente tem validade:
 - a. Quando não apresentar rasuras;
 - b. Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **PILAR**.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de PILAR
Secretaria Municipal de Finanças

Alvará de Funcionamento

Autentique este
alvará em:
www.agill.com.br



NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	COD.VERIFICAÇÃO
61/2021	15/01/2021	31/12/2021	XQFX-UHLL

CERTIFICAÇÃO

O Departamento de Tributos, Arrecadação e Fiscalização no uso de suas atribuições legais desta Prefeitura, concede, à ASSOCIACAO PILARENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA (RADIO DO POVO FM) o ALVARÁ DE LICENÇA para exercer sua atividade, no exercício de 2021 , até o vencimento acima transcrito e enquanto satisfazer as exigências legais, conforme as indicações seguintes:

- 1 - Razão Social do Estabelecimento: **ASSOCIACAO PILARENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA**
- 2 - Nome Fantasia: **RADIO DO POVO FM**
- 3 - Atividade Principal no CNAE: **9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**
- 4 - Atividade(s) Secundária(s) no CNAE:
- 5 - Endereço do Estabelecimento: **RUA NOSSA SENHORA DO PILAR, 30, COHAB, CHA DO PILAR Pilar/AL**
- 6 - CPF / CNPJ: **10.917.216/0001-70**
- 7 - Inscrição Municipal: **2311**
- 8 - Início das Atividades: **17/08/2009**
- 9 - Responsável pelo Estabelecimento:
- 10 - Atividade(s) de Serviço(s) Cadastrada(s):

**Exercício
2021**

PILAR(AL), 15 de Janeiro de 2021.

Fernando H. C. Reis

Diretor(a) do Departamento de Tributos



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



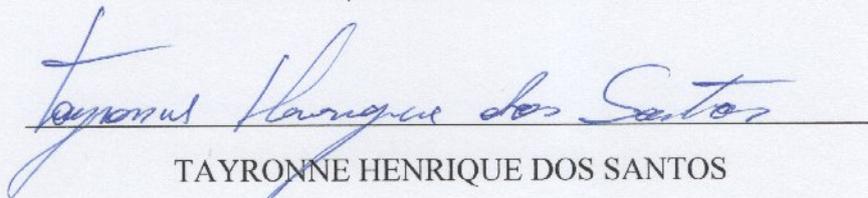
DESPACHO

Evoluam-se os autos ao setor de finanças para informar a existência de dotação orçamentária para cobrir as despesas ora pleiteadas.

Em seguida, encaminhe o processo para a procuradoria para se pronunciar acerca da regularidade da celebração do referido convênio e elaboração de minuta.

Depois de instruído volte-me aos autos conclusos.

Pilar/AL, 03 de fevereiro de 2021


TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

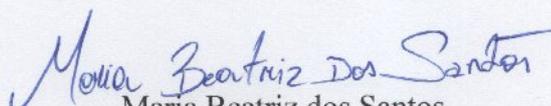
DESPACHO

Vimos através do presente informar que esta câmara municipal possui recursos para custear a contratação em questão, na seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática: 01.031.0001.2001; Elemento de Despesa: 3.339039.92-
Serviços de Publicidade Institucional

Encaminhem os autos à Procuradoria, conforme determinação do Gabinete do Exmo.,
Sr. Presidente.

Pilar/AL, 04 de fevereiro de 2021


Maria Beatriz dos Santos

Diretora Financeira



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



PARECER

CONSULTA

Trata-se de consulta formalizada pela presidência desta Casa Legislativa acerca da possibilidade jurídica da celebração de convênio entre a Câmara de Vereadores e a Associação Pilarense de Radiodifusão comunitária Rádio Cidade 87,9 FM, para a transmissão de atos do legislativo municipal.

A cidade do Pilar/AL dispõe unicamente de uma rádio comunitária para a disseminação de ideias sobre cultura, educação, saúde e informação.

Nesse passo, é se se ponderar acerca da necessidade de dar publicidade aos acontecimentos dos atos desempenhados no âmbito do poder legislativo, além do formato jurídico mais adequado ao atendimento do interesse público.

É, em suma, o relatório. Passo a opinar.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

ANÁLISE JURÍDICA

DA CONSTITUCIONALIDADE

De princípio, é de se observar a constitucionalidade da divulgação dos atos do Poder Legislativo, essencialmente à luz do que preceitua o art. 37, da Constituição Federal, sendo oportuna a transcrição do referido dispositivo constitucional. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. (Grifo nosso)

Em análise do texto constitucional, é de se observar que a celebração de convênio do ente legislativo municipal com associação sem fins lucrativos, com o estrito objetivo de promover a publicidade das atividades da Casa Legislativa, traz ao povo pilarense o conhecimento das informações do poder legislativo.

Dessa forma, por tratar-se a conveniente de entidade constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, a modalidade convênio é a ideal para o exercício da publicidade





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

dos atos do Poder Legislativo Municipal. É o que aduz José Santos de Carvalho Filho, *in verbis*:

Consideram-se convênios administrativos os ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público;

Por seu turno, vale destacar que a verba dedicada ao convênio terá a finalidade de garantir a existência da única rádio que opera no território de Pilar/AL. É de suma importância que o povo pilarense tenha acesso às atividades legislativas para que possa exercer sua cidadania de forma efetiva.

Assim, a rádio é o único meio disponível capaz de levar a informação ao cidadão pilarense sem impactar as finanças da Câmara, por tratar-se de valor compatível com a divulgação realizada. Além do mais, seria excessivamente oneroso que o ente legislativo montasse sua própria rádio para a transmissão única da sua programação.

DO REGRAMENTO DE RADIODIFUSÃO BRASILEIRA

A Lei Federal n.º 9.612/98 em seu art. 3º, incisos I e III, dispõe que a rádio comunitária tem a finalidade de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

utilidade pública de difusão de ideias, sendo assim a transmissão das sessões seria um benefício ao interesse coletivo e de desenvolvimento da cidadania da população pilarense, tendo em vista que os mesmos podem acompanhar de perto os seus representantes. Segue transcrito o referido normativo, *in verbis*:

LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

DA VIABILIDADE DO CONVÊNIO

A Lei N° 13.019/14 rege os convênios, e pode em seu Art.1º *caput* e inciso I, esclarecer e explanar esse tipo de relação entre as partes.

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

I - Organização da sociedade civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

O artigo supramencionado classifica a Associação como uma organização da sociedade civil, por ser uma entidade privada sem fins lucrativos. E elucida a relação que haverá da Associação com a câmara, deixando transparente a relação de cooperação em busca de finalidades em comum.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

O Art. 5º *caput* e inciso IV dessa mesma lei, ressalta a legalidade das ações da câmara em firmar essa parceria. Tendo como finalidade a disseminação de informação para a população da cidade do Pilar/AL:

Art. 5º - O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

IV - O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

Todos têm direito à informação para poder exercitar sua cidadania, policiar seus representantes e assim haver uma interação entre o povo e a administração pública.

DO VALOR

O valor de R\$2.500,00 que constam nos autos do processo é justificável, pois não são veiculadas propagandas e não visa comprar um horário da rádio



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

comunitária, por se tratar de um convênio. O valor é referente somente a manutenção e existência da rádio que nada mais é que uma ajuda de custo para que a mesma possa continuar existindo e disseminando informações. Portanto a câmara dispõe esse valor para que a rádio continue existindo e ajudando a câmara a atender o princípio da publicidade.

Como já foi mencionado acima, o valor não é referente a propagandas publicitárias, e não há um superfaturamento de valores, pois outros tribunais tendem a reprovar as contas de convênios com esse tipo de objeto, como por exemplo TC-002112/026/12 do TCE-SP.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo possível a assinatura do convênio entre a Casa Legislativa e a Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária (Rádio Cidade FM).

Pilar, 05 de fevereiro de 2021.


Marcos Savigny

OAB/AL 13.090



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

MINUTA

Rua Miguel Macedo, nº100 - Centro, CEP: 57150-000 - Pilar- AL

CONVÊNIO N° 01/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR E A
ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, com sede Administrativa na Rua Miguel Macedo, nº100 - Centro, cidade do Pilar/AL inscrita no CNPJ nº08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor, TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS

, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob nºxxx.xxx.xxx-xx, domiciliado e residente no Pilar/AL, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nºXXXXXXX, estabelecida na Rua XXX, rua nº XXXXXX representada neste ato pelo senhor XXXXXXXX têm entre si justos e acordados disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transmissão da sessão ordinária da câmara municipal de Pilar, bem como a veiculação de propagandas relativas a eventos culturais, de lazer, de educação e de saúde proporcionadas em prol do bem do povo.

§1º: a rádio não poderá ser utilizada para o uso de disseminação de ideias políticas, bem como a propaganda que vincule a imagem do político a determinados atos que o beneficiem;

§2º: A contratação e consequente utilização de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste convênio não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de ônus/obrigação trabalhista, previdenciária, tributária para Câmara Municipal de Pilar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

Após a realização das sessões ordinárias, deverá ser feita entrevista com membros da mesa diretora com o intuito de transmitir a população de forma objetiva a ordem do dia e seus desdobramentos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Também considerar-se-à rescindido o presente convênio, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:

- 1.violação às regras e obrigações contidas no presente convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze), a partir da assinatura da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS VALORES PATROCINADOS

O Valor do patrocínio será de R\$ X.XXX,XX mensais para custeio dos itens especificados no pedido de convênio da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização poderá ocorrer em qualquer tempo pelos setores competentes desta administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca do Pilar/AL, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



CONVÊNIO N.º 01/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL E A
ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, com sede Administrativa na rua Miguel Macedo, nº100 - Centro, cidade do Pilar/AL inscrita no CNPJ nº08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor, TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob nº011.991.724-64, domiciliado e residente no Pilar/AL, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº10.917.216/0001-70, estabelecida na rua João Carlos Cabral, rua nº 192-1º andar-centro-Pilar, representada neste ato pelo senhor JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO, brasileiro, inscrito sob o RG de nº959-494, CPF nº 803.386.584-91, têm entre si justos e acordados disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transmissão da sessão ordinária da câmara municipal de Pilar, bem como a veiculação de propagandas relativas a eventos culturais, de lazer, de educação e de saúde proporcionadas em prol do bem do povo.

§1º: a rádio não poderá ser utilizada para o uso de disseminação de ideias políticas, bem como a propaganda que vincule a imagem do político a determinados atos que o beneficiem;

§2º: A contratação e consequente utilização de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste convênio não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de ônus/obrigação trabalhista, previdenciária, tributária para Câmara Municipal de Pilar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

Após a realização das sessões ordinárias, deverá ser feita entrevista com membros da mesa diretora com o intuito de transmitir a população de forma objetiva a ordem do dia e seus desdobramentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

A ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA deve estar em dia com as obrigações junto ao Ministério das Comunicações;

A ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA deve apresentar as devidas certidões que demonstre sua regularidade fiscal e trabalhista;

Não poderá a rádio ser utilizada para fins comerciais e propaganda de terceiros;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à câmara:

Apoio com custos operacionais;

Disponibilizar espaço, internet e telefone para realização do serviço;

Compete a ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA cumprir rigorosamente com critérios e horários das sessões e demais atividades apresentadas na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MARCAS E NOMES COMERCIAIS

As marcas e nomes comerciais das partes são de amplo conhecimento social e de fácil identificação dentro do município do Pilar.

Portanto, o uso indevido dos itens mencionados anteriormente acarretará na rescisão direta deste convênio, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

Com o término deste convênio, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte.

Fazem parte desta Cláusula, especificamente as marcas relativas a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL e ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR não terá qualquer obrigação e ou responsabilidade quanto aos procedimentos adotados pela ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO

O convênio estará automaticamente suspenso nos seguintes casos;

- a) Desligamento do beneficiário da Câmara municipal de Pilar por qualquer motivo;
- b) Caso fortuito ou força maior.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Também considerar-se-à rescindido o presente convênio, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:

- 1.violação às regras e obrigações contidas no presente convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze), a partir da assinatura da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS VALORES PATROCINADOS

O Valor do patrocínio será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para custeio dos itens especificados no pedido de convênio da ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização poderá ocorrer em qualquer tempo pelos setores competentes desta administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca do Pilar/AL, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

Pilar, 08 de fevereiro de 2021.

Tayronne Henrique dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

CNPJ Nº08.629.230/0001-26

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS

CPF nº:011.991.724-64

Jose Batista da Silva Filho

ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

CNPJ Nºnº10.917.216/0001-70

JOSE BATISTA DA SILVA FILHO

TESTEMUNHAS:

1)

2)

**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
CNPJ: 08.629.230/0001-26**



Nota de Empenho N.º : 2021020800002

Tipo da Nota

Tipo de Crédito

Ordinário <input type="checkbox"/>	Global <input checked="" type="checkbox"/>	Estimativa <input type="checkbox"/>	Orçamentário e Suplementar <input checked="" type="checkbox"/>	Especial <input type="checkbox"/>	Extraordinário <input type="checkbox"/>
------------------------------------	--	-------------------------------------	--	-----------------------------------	---

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Função: 01 - Legislativo

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Tipo de Recurso: 1 - Ordinário

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.92.00.00.0000 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Licitação: Dispensa

Contrato:

Data do Contrato:

Convênio: N° 01/2021

Obra:

Saldo na Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 339.803,36	R\$ 27.500,00	R\$ 312.303,36

Número do Processo: 20100022021

Credor(A): ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNI Endereço: RUA JOÃO CARLOS CABRAL, 192, PRIMEIRO ANDAR - C

Cidade: PILAR

C.N.P.J.: 10.917.216/0001-70 I.M.: 0

I.E.: 0

UF: AL

Histórico

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA TRANSMISSÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA E A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS RELATIVAS A EVENTOS CULTURAIS, DE LAZER, DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE PROPORCIONADAS EM PROL DO BEM DO POVO. COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO.

Valor do Empenho: R\$ 27.500,00

Autorizo o Empenho da
Despesa supra mencionada

Em: 08/02/2021

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
PRESIDENTE

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 08/02/2021

THAIS VIANA DE MENDONÇA CANUTO
1ª SECRETÁRIA